

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/200, de 29 Dezembro

A ANEXAR AOS PROJECTOS DE ARQUITECTURA DE EDIFÍCIOS DA 1ª CATEGORIA DE RISCO

Ler notas explicativas do preenchimento da presente ficha, respeitantes a todos os campos

A entregar e a ser apreciado na Câmara Munio	cipal	Distrito		Processo nº		
1 – IDENTIFICAÇÃO						
1.1 – Do Prédio Urbano						
Morada						
Código Postal						
	Art.n.°				n.º:	
Licença de utilização nº		Emitida em / /				
Alvará de licença de construção nº	Emitido em			evisto para conclusão o		
1.2 – Do Requerente						
Nome				NIF / NIPC		
Morada						
1.3 – Do Autor da presente Ficha de SCIE/						
Nome				NIF		
Carteira Profissional nº	Ordem dos Arquitectos	s 🔲 Ordem dos Engenl	neiros ∐Associaçã	o Nacional dos Engenhei	ros Técnicos 📙	
Morada			<u> </u>			
2 - CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OU RE 2.1 – Caracterização das Utilizações-Tip			Artº12 e Art.º13º do	RJ-SCIE		
	Altura UT(m)	Nº Pisos	Pisos	3	Área bruta	a (m²)
UT -			а			
UT -			а			
UT -			а			
2.2 – Caracterização Global do Edifício (•		•			
Área bruta total: m² Nº to	·	·	Acima	do solo:Aba	aixo do solo:	
Altura do Edifício: m Nº tota	al de escadas:	N.º de Ascensores:				
Indique e caracterize todas as Utiliz	ações-Tipo existentes r	na Edificação	N.º Pisos	Pisos	Piso (m²)	Área bruta (m²)
UT I – Habitacionais Unifamiliar: Isolada	☐ Geminada☐ Banda	a		а	. ,	
UT II – Estacionamentos			а			
UT III – Administrativos				а		
UT VI – Espectáculos e Reuniões Públicas				а		†
UT VII – Hoteleiros e Restauração				а		
UT VIII – Comerciais e Gares de Transporte	es			а		†
UT IX – Desportivos e de Lazer	,			а		
UT X – Museus e Galerias de Arte				а		
UT XI – Bibliotecas e Arquivos				а		
IT XII – Industriais Oficinas e Armazéns	/ Carga de Incêndio:	****		а		1



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/200, de 29 Dezembro

- CONDIÇOES EXTERIORES AO EDIFICIO O				20 1 10 100			
Cumpre os artigos aplicáveis do Título II do RT-SCIE	E (Condições Ex	teriores Comuns), de	esignadamente Art.º 3	3° e Art.° 12°			
Caracterize a via de acesso ao edifício e fachada: I Menor distância entre fachadas em confronto	Largura útil: _		ura útil:		""	nclinação:	
metros):		Zonas da fachada d	com diedros de aberti	ura inferior a 135°			
Distância da saída do edifício ao Marco de incêndio,	, mais próximo:			lio, mais próxima:		m	
			a fogos», com		Resistência ao f	ogo da	
As paredes de empena possuem: Resistência ao fo	ogo El:	altura >	0,6m:		cobertura: REI		
RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTO	S DE CONSTF	RUÇÃO / Anexo II e	VI do RJ-SCIE				
- Isolamento e Protecção dos Elementos E	Estruturais e I	ncorporados					
Cumpre os artigos aplicáveis do Título III do RT-SCI disposições específicas do Título VIII (Condições Es			nto e Protecção), non	meadamente Art.º	14° a Art.° 19° e	considerando as	
Elementos estruturais apenas com função suporte d	le cargas, possu	em resistência ao foç	go:		R		
Elementos estruturais com função suporte e de com	ıpartimentação, p	ossuem resistência	ao fogo:		REI		
Elementos de isolamento e protecção entre Utilizaçõ	ŏes-Tipo distintas	s, possuem comporta	amento ao fogo(REI/E	ΞI)			
ATENÇÂO: Termina aqui o pres	enchimento da	a Ficha para Habi	tações Unifamilia	res isoladas, go	eminadas ou e	m banda	
		•					
– Isolamento e Protecção das Vias de Eva	cuação, dos L	ocais de Risco (F	- / FI / RFI / FI-M /	FW)			
Cumpre Art.º 20° a Art.º 37° (Resistência, estabilidade, i				,	☐ Indiaus so s	valores:	
ourification (Nesisteriola, establicado, i	isolamento e protec	zgao) o dioposigoco c	zopodinodo do Titulo	VIII, GOTTI GOIL	inalque os	/alores.	
Zonas /	Revestimentos			PAVIMENTO	S PAREDES	COBERTURAS	PORTA
Vias Horizontais de Evacuação							
Vias Verticais de Evacuação							
Caixas dos Elevadores							
Locais de Risco B							
Locais de Risco C							
Locais de Risco							
		• /• / / • • / • / • / • / • / • / • /	/D/E/E/ Apeyo	La VI da DI SCI			
REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE	CONSTRUÇÃ	O (A1 / A2 / B / C		16 1100 KJ-301			
		•	•		<u> </u>	Indique os v	alores:
	os materiais) e di	•	•		TECTOS	Indique os v	
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C Locais de Risco	os materiais) e di	•	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C Locais de Risco C CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCI	os materiais) e disentos	sposições específica	as do Título VIII, do R	T-SCIE:	1		
Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B	os materiais) e disentos IO o, do RT-SCIE	sposições específica	PAVIMENTOS	T-SCIE: PAREDES	TECTOS	OBSERV	
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C Locais de Risco C Locais de Risco C Efectivo total do edifício, decorrente do Art.º 51º	os materiais) e disentos IO o, do RT-SCIE B	sposições específica	PAVIMENTOS Outros	T-SCIE: PAREDES Qual o efecti	TECTOS	OBSERV	
Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo do Zonas / Revestime Vias Horizontais de Evacuação Vias Verticais de Evacuação Locais de Risco B Locais de Risco C Locais de Risco C ECONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCI Efectivo total do edifício, decorrente do Art.º 51º	os materiais) e disentos IO o, do RT-SCIE espeitantes ao n	sposições específica	PAVIMENTOS Outros	PAREDES Qual o efecti	TECTOS	OBSERV	AÇÕES



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/200, de 29 Dezembro

7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO		
7.1 – Instalações de Energia Eléctrica O projecto cumpre os Art.º 70° a Art.º 79°, do RT-SCIE :		П
7.2 – Instalações de Aquecimento/Arrefecimento O projecto cumpre os Art.º 80º a Art.º 91º, do RT-SCIE :		П
O projecto cumpre os Art. Ou a Art. 31, do K1-3CIL.		<u>L</u>
7.3 – Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento d	e Ar	
O projecto cumpre os Art.º 92º a Art.º 100º, do RT-SCIE :		
7.4 – Ascensores		
O projecto cumpre os Art.º 101º a Art.º 105º, do RT-SCIE :		
7.5 – Líquidos e Gases Combustíveis		
O projecto cumpre os Art.º 106º e Art.º 107º, do RT-SCIE:		
A FOURDAMENTOS E SISTEMAS DE SECURDANSA DOS EDIFÍCIOS		
8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS		
8.1 – Sinalização O projecto cumpre as disposições de sinalização, constantes nos Art.º 108º a Art.º 112º, do	DT COIF	
	Nomoddame	ente as sinaléticas:
Têm as dimensões adequadas Têm o Formato e Materiais adequados	Têm Distribuição, Localização e Visibilidade a	adequadas
8.2 – Iluminação de Emergência		
O projecto cumpre as disposições de iluminação dos Art.º 113º a Art.º 115º, do RT-SCIE	nomeadamente nos seguintes aspectos:	
Tem Iluminação de substituição com alimentação diferenciada da de emergência 🔲 Bloco	os autónomos Permanentes [☐ Não Permanentes ☐
Possui Iluminação ambiente nos seguintes Locais de Risco:		
Locais de Risco: A B C E F		
Possui Iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes Locais:		
Percursos, patamares e saídas de vias de evacuação	Comandos de equipamentos de seg	urança em geral
Câmaras corta-fogo	Meios de 1ª Intervenção	
8.3 – Detecção, Alarme e Alerta		
O projecto cumpre os Art.º 116º a Art.º 132º, do RT-SCIE:	1	
Indique os espaços que estão dotados de detecção automática e qual a configuração	Configuração 1	Configuração 2
Locais de Risco B		
Locais de Risco C		
Pavimentos e Tectos Falsos		
Outros Locais		
Outros Locais		
8.4 – Controlo de Fumo		
O projecto cumpre os Art.º 133º a Art.º 161º e disposições específicas do Título VIII, do RT-	SCIE:	
Indique os Espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e Tipos	Passivo	Activo
Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Art.º 148º a Art.º 150º, do RT-SCIE)		
Vias horizontais de evacuação (Art.º 155º a Art.º 158º, do RT-SCIE)		
Vias verticais de evacuação enclausuradas (Art.º 159º a Art.º 161º, do RT-SCIE)		
Outros espaços, nomeadamente em:		
Indique a Classe de Peristância ao Foro em Obturadores de Admissão E	Obturadores do Extração El	Condutes o/ou Dustes El



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/200, de 29 Dezembro

Po Químico ABC N.S CO2 Outro TOTAIS Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor (metros) m Po Potecção Automática de Gás Combustível Possui Detecção Automática de Gás Combustível O projecto cumpre as disposições regulamentares — Controlo de Poluição do Ar Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regulamentares OBSERVAÇÕES Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE Di projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: Autor DA FICHA DE SCIE		
Po Químico AB	Quantidade	Capacidade (I ou Kg)
Po Químico AB		
Outro TOTAIS Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor (metros) m Profeso, cobertos pela Rede Detecção Automática de Gás Combustível Possul Detecção automática de gás combustível O projecto cumpre as disposições regulamentares Controlo de Poluição do Ar Possul controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regulamentares OBSERVAÇÕES Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: AUTOR DA FICHA DE SCIE		
Outro TOTAIS Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor (metros) Espaços cobertos pela Rede		
Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor (metros) m Procespaços cobertos pela Rede		
Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor (metros) m Poses para cobertos pela Rede		
Espaços cobertos pela Rede		
Controlo de Poluição do Ar Possui Detecção automática de gás combustível ○ projecto cumpre as disposições regulamentares ' - Controlo de Poluição do Ar Possui controlo de poluição do ar: ○ projecto cumpre as disposições regula - OBSERVAÇÕES Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: Autor Da Ficha De SCIE Data	Possui rede de incêndio	armada tipo carretel
Possui Detecção automática de gás combustível O projecto cumpre as disposições regulamentares 7 - Controlo de Poluição do Ar Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regula - OBSERVAÇÕES I Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: - AUTOR DA FICHA DE SCIE Data / / Assinatura:		
Possui Detecção automática de gás combustível O projecto cumpre as disposições regulamentares 7 - Controlo de Poluição do Ar Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regula - OBSERVAÇÕES I Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: - AUTOR DA FICHA DE SCIE Data / / Assinatura:		
Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regula OBSERVAÇÕES I Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção:	es Art º 184º e Art º 185	°. do RT-SCIE ☐
Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regular OBSERVAÇÕES 1 Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção:	007111 101 07111 100	, do tti ooiz
OBSERVAÇÕES 1 Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística) Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção:		
Comentários e justificação das não conformidades: 2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção: D-AUTOR DA FICHA DE SCIE Data / / Assinatura:	ılamentares Art.º 180º a	Art.º 183º, do RT-SCIE
Data / / Assinatura:		
- APRECIAÇÃO TÉCNICA (Municipal)		
Data / / Assinatura do Técnico:		

Consulta de notas explicativas sobre o preenchimento da Ficha e Notas Técnicas : WWW.prociv.pt/segurancacontraincendios/pages/default.aspx



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/200, de 29 Dezembro

Quadro	Ref. na Legislação	Nota Explicativa
N°		- Preencher os espaços sublinhados em branco, com textos, valores numéricos, S (Sim), N (Não), NA (Não se aplica)
(todos)	"sobre o preenchimento"	ou ainda ⊠ <i>opção seleccionada</i> . - Sempre que se verifiquem inconformidades, sistemas atípicos ou complexos, a justificação deverá constar no ponto 9.
(todos)	- Art.º 3°, 8°, 12° e 13° e 17° e Anexo V do RJ-SCIE	 Este Modelo de Ficha é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1ª Categoria de Risco, com excepção dos edifícios da UT IV «Escolares» e da UT V «Hospitalares e Lares de Idosos», dispensando a apresentação de Projecto de SCIE. Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem que se integrar numa ou mais UT, porque o Regime é aplicável a todas as
	"sobre a aplicabilidade"	edificações no Território Nacional, com as excepções mencionadas no Art.º3 do RJ-SCIE. - Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respectivas UT, independentemente da área ocupada por cada uma dessas UT.
(todos)	"siglas utilizadas"	 - RJ-SCIE / Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL nº 220/2008, de 12 Novembro) - RT-SCIE / Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 000/2008, de 00 Dezembro) - UT / Utilização-Tipo
1.1		 Registo da Morada do Edifício, Local ou Terreno objecto de Operação urbanística, deixando para a Câmara Municipal o preenchimento dos elementos em falta à data da entrega da Ficha, tais como licença de utilização, alvará ou Nº de Processo.
1.2		- Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade.
1.3	- n ° 1 e 2 do Art. ° 6°, Art. ° 31° RJ- SCIE	 O Autor deverá ser o Arquitecto responsável pelo Projecto de Arquitectura ou um Técnico inscrito em Associação Profissional, devidamente habilitado para o efeito.
2.1	- Art.º 8º, 12º e 13º do RJ-SCIE	 - A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais UT, devidamente caracterizadas. - Altura da UT – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação por essa UT./nº2 do Art.º1 do Anexo I do RT-SCIE.
2.2	- Art.º 8°, 12° e 13° do RJ-SCIE	 Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá aqui ser globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separadas). Altura do edifício – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o dificio e como entre de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o dificio e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o difício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de socorro) e o difício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de socorro) e o difício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viatura de colo entre o Plano de referênci
3	- Art.º 4º a 12º do RT-SCIE	último piso acima do solo, susceptível de ocupação (qualquer que seja a sua UT)./nº1 do Art.º1 do Anexo I do RT-SCIE. - Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quadro 9.1.
4.1	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º14° a 19° do RT-SCIE	 Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda o preenchimento da Ficha termina neste quadro, não esquecendo no entanto a eventual necessidade de preenchimento dos Quadros 9, 10 e 11. As definições e classes de resistência ao fogo padrão (E / EI / REI / EI-M / EW, entre outras), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no anexo II e anexo VI do DL nº 220/2008 (RJ-SCIE).
4.2	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º20° a 37° do RT-SCIE	- Preencher apenas os itens que se aplicam.
5	- Anexo I e VI do RJ-SCIE - Art.º38º a 49º do RT-SCIE	- As definições e classes de reacção ao fogo dos produtos de construção (A1 / A2 / B / C / D / E / F), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no Anexo I e anexo VI, do DL nº 220/2008 (RJ-SCIE).
6	- Art.º10º RJ-SCIE - Art.º51º A 67º RT-SCIE	 O nº de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se definidos no quadro XXVII e quadro XXVIII do Art.º51º do RT-SCIE.
7	- Art.º70º a 107º do RT-SCIE	 - As instalações Técnicas previstas poderão implicar a necessidade de elaboração de projecto, cuja avaliação e responsabilização cabe ao técnico autor da ficha de SCIE.
8.1	- Art.º108º a 112º do RT-SCIE.	- Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1, do Art.º108º do RT-SCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Portugués da Qualidade, nomeadamente NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre que a informação de Notas Técnicas disponibilizada no portal ANPC não for suficiente.
8.2	- Art.º113º a 115º do RT-SCIE.	- Os dispositivos de iluminação de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0m do objecto ou superfícies que se pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de lux, definidos no Art.º114, do RT-SCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em 1º lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efectivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o
8.3	- Art.º116º a 132º do RT-SCIE.	 objectivo não seja iluminar objectos a média altura. Quando a aplicação de Detecção automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a Centrais com sistemas que utilizem a transmissão de Sinal via rádio("sem fios"). Por enquanto, estas Centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas.
8.4	- Art.º133º a 161º do RT-SCIE.	 Os meios de controlo de fumo, passivos ou activos, deverão ser previsto em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos, bem como nos restantes espaços diversos constantes no Art.135º do RT-SCIE.
8.5	- Art.º163º a 171º do RT-SCIE.	- A quantidade e tipo de extintores deverão ser seleccionados consoante a área dos espaços a proteger, o nº de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (matérias inflamáveis). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2m do pavimento. (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização)
8.6	- Art.º180º a 183º do RT-SCIE.	- Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou activos.
8.7	- Art.º184º e 185º do RT-SCIE.	 Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar.
9.1	- Título VIII do RT-SCIE.	 Deverá ser descrito um memorando síntese relativo ao preenchimento da ficha e a justificação de eventuais não conformidades, sistemas atípicos ou complexos que tenham sido registados em qualquer ponto da ficha de SCIE. Neste item e em todos os pontos deverão ser considerados as disposições específicas do Título VIII do RT-SCIE.
9.2	- n ° 3 e 4 do Art.º6°, Art.º 20°, 21° e 22° RJ-SCIE - Titulo VII do RT-SCIE	 Apesar da simplicidade nos edifícios da 1ª Categoria de Risco, deverá ser sempre descrito de forma sintetizada o futuro sistema de medidas de autoprotecção.
10	- n ° 1 e 2 do Art.º6°, Art.º 31° RJ-	- O controlo de integridade e autenticação da autoria/assinatura (quer seja digital ou convencional), é da competência municipal.
	SCIE	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

- A apreciar e fiscalizar o seu posterior cumprimento, pelos Serviços Técnicos da respectiva Câmara Municipal.

- nº1 do Art.º24 do RJ-SCIE

11